



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

(SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
(AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á automaticamente, sendo assegurado ao servidor optar pela não integração à nova carreira mediante termo escrito a ser formalizado no prazo de trinta dias a contar da vigência desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O enquadramento na nova sistemática de classificação e remuneração dos cargos, por derivar de lei, deve ser feita em caráter geral e compulsório, assegurado direito de opção a não integração na nova Carreira. A redação, colocando sob a responsabilidade do servidor “optar” pela nova Carreira, visa apenas transferir o ônus e excluir a responsabilidade da Administração em caso de prejuízos que sejam derivados dessa nova situação.

Sala da Comissão,

Deputado PEDRO CELSO
PT/DF